



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.290/09, DE 10 DE JUNHO 2009.

Institui o Dia Municipal do Orgulho *Gay* e Livre Expressão Sexual no Município de Iguatu-Ceará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o dia 28 de Junho como orgulho GAY e livre expressão Sexual no Município de Iguatu-Ceará.

§ 1º - O dia do orgulho GAY é livre expressão sexual passará a integrar o calendário de eventos oficiais do Município de Iguatu-Ceará.

§ 2º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes promoverá a sua divulgação.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 10 de Junho de 2009.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.290-A/09, DE 10 DE JUNHO 2009.

Dispõe sobre emenda modificativa à lei nº. 594, de 03 de maio de 1999, que altera os limites da divisão distrital entre o Distrito Sede de Iguatu e o Distrito de Alencar a divisão distrital entre os Distritos de Alencar e Gadelha e, ainda, o Distrito de Iguatu com o distrito de Gadelha, altera o limite da zona urbana do Distrito de Gadelha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - No CAPÍTULO II - DAS LINHAS DIVISÓRIAS DISTRITAIS da Lei nº. 594/99, de 03 de Maio de 1999, os incisos I, VI e VII do art. 4º passam a ter a seguinte redação:

"I - linha divisória entre o Distrito de Iguatu e o Distrito de Gadelha - começa no Rio Jaguaribe no ponto onde a estrada carroçável, cruza o rio segue por esta estrada até o cruzamento da mesma com a estrada que liga Itans/Quixoá, neste ponto uma linha em direção leste num ponto imaginário na primeira curva após a Escola Agrotécnica Federal de Iguatu, da estrada Iguatu/Várzea Alegre, antes da Vila Gadelha, seguindo em linha reta em direção leste até o cruzamento da linha de alta tensão com a cumeada da Serra do Jaguaribe;

VI - linha divisória entre o Distrito Sede de Iguatu e o Distrito de Alencar começa no Rio Jaguaribe, altura do Sítio Matapasto (Açude de Orós), conforme limites da lei estadual entre Iguatu e Quixelô, sobe pelo Rio Jaguaribe até à foz do Riacho Mororó, próximo a comunidade de Serrote, daí segue até a nascente deste riacho. Daí segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho da Carnaúba até a sua incidência com a Serra do Jaguaribe, seguindo pela cumeada desta até a linha de transmissão de alta tensão, daí continua pela cumeada da Serra do Jaguaribe na direção sudestes até encontrar-se com a estrada da Cipaúba, segue por esta estrada vicinal na direção sul para a comunidade do Sítio Mosquito até o Sítio Caboclo divisa com o município de Cedro;

VII - Suprimir;"

Art. 2º - No CAPÍTULO III - DAS LINHAS DIVISÓRIAS DOS PERÍMETROS URBANOS - SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS, a alínea "a" do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

a) LESTE - tem como uma linha paralela a 300m a CE-060 (Iguatu/Várzea Alegre), para o lado da Serra do Jaguaribe.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 10 de Junho de 2009.

A. N. N. R.
AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU